



Processo 85.548

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.242

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Exige emissão de receitas médicas e odontológicas com letra legível, por extenso e em vernáculo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de novembro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É obrigatória a emissão de receitas médicas e odontológicas com letra legível, escrita por extenso e em vernáculo, conforme preceitua a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 2º. As receitas poderão, sempre que possível, ser emitidas por meio eletrônico.

Art. 3º. O descumprimento desta lei implica:

I – na primeira ocorrência, notificação para regularização;

II – na segunda ocorrência, advertência;

III – a partir da terceira ocorrência, multa de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM para cada receita emitida irregularmente.

Parágrafo único. Na primeira ocorrência, o órgão municipal também notificará o órgão de fiscalização estadual competente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de dois mil e vinte (17/11/2020).

FAOUAZ TAHA
Presidente